

MILENIO WAREHOUSE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ nº 41.195.699/0001-70 (“Fundo”)

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS

REALIZADA EM 28 DE MAIO DE 2025

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Em 28 de maio de 2025, às 10 horas, realizada de forma não presencial, pela **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, na qualidade de administradora do Fundo (“**Administradora**”).
- 2. CONVOCAÇÃO:** Dispensada diante da presença da totalidade dos cotistas (“**Cotistas**”).
- 3. COMPARECIMENTO E PRESENÇA:** Cotistas representando a totalidade das cotas emitidas, conforme assinaturas apostas na Lista de Presença de Cotistas. Presentes, ainda, os representantes da Administradora e da **MILÊNIO CAPITAL GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA.** (“**Gestora**”).
- 4. MESA:** Presidente: Sr. Alexandre Calvo; Secretária: Sra. Alexandra Matos dos Reis.
- 5. ORDEM DO DIA / DELIBERAÇÕES:** Os Cotistas presentes, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas, deliberam e APROVAM:
 - a) A contratação da **AGROFORTE SECURITIZADORA CONSULTORIA E SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 37.284.282/0001-06, com sede cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Álvaro Anes, nº 56, 6º andar, conjunto 61, Pinheiros, CEP 05421-010, para atuar como Agente de Cobrança do Fundo, em conjunto com os demais Agentes de Cobrança, conforme definidos em Regulamento;
 - b) A contratação da **SAH CRED SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.933, conjunto F13, Jardim Paulistano, CEP 01452-909, inscrita no CNPJ sob o nº 45.934.359/0001-74, para atuar como Agente de Cobrança do Fundo, em conjunto com os demais Agentes de Cobrança, conforme definidos em Regulamento;
 - c) A inclusão do item (y) no rol de despesas e encargos do Fundo presentes na cláusula 12.1. do Regulamento;

d) Em virtude das contratações estabelecidas nas alíneas (a), (b) e (c) acima, foram incluídos/alterados os seguintes dispositivos no Regulamento do Fundo:

d.1) a alteração da definição de “Agentes de Cobrança”, constante no glossário do Regulamento do Fundo, de forma que passará a vigorar da seguinte maneira:

“Agentes de Cobrança” Pessoa jurídica que pode ser contratada, pela Gestora, em nome do Fundo e/ou Classe, para realizar a cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos.

d.2) a inclusão das definições de “Agente de Cobrança AgroForte”, “Agente de Cobrança SAH”, “Contrato de Cobrança AgroForte”, “Contrato de Cobrança SAH”, “Direitos Creditórios AgroForte”, “Direitos Creditórios NUUR”, “Direitos Creditórios AgroForte Adquiridos” e “Direitos Creditórios SAH Adquiridos”, constantes do glossário do Regulamento do Fundo, conforme as redações abaixo transcritas:

“Agente de Cobrança AgroForte” ou “AgroForte” A **AGROFORTE SECURITIZADORA CONSULTORIA E SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 37.284.282/0001-06, com sede cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Álvaro Anes, nº 56, 6º andar, conjunto 61, Pinheiros, CEP 05421-010

“Agente de Cobrança SAH” ou “SAH” A **SAH CRED SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 45.934.359/0001-74, com sede cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.933, conjunto F13, Jardim Paulistano, CEP 01452-909.

(...)

“Contrato de Cobrança AgroForte” Contrato celebrado entre o Fundo e a AgroForte, no qual são estabelecidos os termos e as condições da cobrança dos Direitos Creditórios AgroForte Cedidos.

“Contrato de Cobrança SAH” Contrato celebrado entre o Fundo e a SAH, no qual são estabelecidos os termos e as condições da cobrança dos Direitos Creditórios SAH Cedidos.

(...)

“Direitos Creditórios AgroForte” São os Direitos Creditórios que tenham sido originados ou endossados, conforme estabelecido no respectivo Contrato de Endosso, e que sejam objeto de cobrança pela AgroForte nos termos do Contrato de Cobrança AgroForte.

“Direitos Creditórios SAH” São os Direitos Creditórios que tenham sido originados ou endossados, conforme estabelecido no respectivo Contrato de Endosso, e que sejam objeto de cobrança pela SAH, nos termos do Contrato de Cobrança SAH.

(...)

“Direitos Creditórios AgroForte Adquiridos” Direitos Creditórios AgroForte cedidos ou endossados ao Fundo.

“Direitos Creditórios SAH Adquiridos” Direitos Creditórios SAH cedidos ou endossados ao Fundo.

d.3) a inclusão da “Política de Cobrança para Direitos Creditórios AgroForte Adquiridos” e da “Política de Cobrança para Direitos Creditórios SAH Adquiridos” indicadas respectivamente nos itens 4 e 5 do Anexo II – Política de Cobrança da Classe Única Aberta do Milenio Warehouse Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, respectivamente, constante no Regulamento do Fundo.

d.4) a inclusão do item (y) no rol de despesas e encargos do Fundo conforme a redação abaixo transcrita:

(y) tendo em vista a Classe ser destinada a Investidores Profissionais, despesas incorridas com a contratação e utilização de plataformas especializadas que auxiliem na análise de Direitos Creditórios, incluindo, mas não se limitando, aos serviços de consulta, análise cadastral, validação de identidade e verificação em bases de dados e prevenção a fraudes envolvendo potenciais Devedores integrantes da carteira do Fundo.

e. A reformulação do teor do Regulamento do Fundo, o qual passará a vigorar a partir de **04 de junho de 2025**, na forma anexa à presente ata, contemplando a consolidação das alterações referidas acima.

Os Cotistas, neste ato: **(i)** declaram-se cientes das deliberações acima aprovadas; **(ii)** tiveram acesso e tempo disponível para ler e entender o conteúdo da minuta do Regulamento, e não possuem quaisquer dúvidas sobre tais deliberações; **(iii)** autorizam a Administradora a realizar todas as alterações necessárias nos instrumentos do Fundo em razão da deliberação acima aprovada; **(iv)** dispensam a Administradora do envio do resumo da deliberação da presente ata.

Os Cotistas conferem expressa anuência para que a presente ata seja celebrada por meio de assinaturas eletrônicas, nos termos do artigo 10, da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo, em casos de contingência, ser firmado de forma impressa.

Os signatários ainda, declaram a veracidade de seus endereços eletrônicos, bem como autorizam o uso para todos os atos diretamente relacionados a este instrumento, conforme a regulamentação aplicável.

Ao assinarem por meio de assinaturas eletrônicas, os presentes declaram a integridade, autenticidade e regularidade da ata.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a se tratar e ninguém desejando manifestar-se, encerram-se os trabalhos, lavrando-se esta ata que, lida e aprovada, foi assinada por todos em página de assinaturas que a presente acompanha e integra para todos os fins.

São Paulo, 28 de maio de 2025.

Alexandre Calvo

Presidente

Alexandra Matos dos Reis

Secretária

SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Administradora

MILÊNIO CAPITAL GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA.

Gestora